



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32**

LEI N°. 1.468, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a inserção do inciso III, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso III, no Art. 2º da Lei nº. 1.458 de 29 de maio de 2025 – com a seguinte redação:

"III - Isenção da taxa de alvará da obra de construção e da taxa de habite-se sobre o imóvel objeto do recadastramento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 02 de julho de 2025


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



Quinta-feira, 03 de Julho de 2025

Edição N° 914

Página 25

LEI N°. 1.468, DE 02 DE JULHO DE 2025



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso Estado
de Mato Grosso do Sul**
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32

LEI N°. 1.468, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a inserção do inciso III, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso III, no Art. 2º da Lei nº. 1.458 de 29 de maio de 2025 – com a seguinte redação:

"III - Isenção da taxa de alvará da obra de construção e da taxa de habite-se sobre o imóvel objeto do recadastramento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 02 de julho de 2025



RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal